



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4033 DE 25 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei tem como objetivo garantir o pleno acesso e a permanência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na educação básica, proporcionando uma educação de qualidade que atenda às suas necessidades específicas e favoreça o seu desenvolvimento integral, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art.2º. Para os fins desta Lei considera-se vulnerabilidade social a condição em que crianças e adolescentes se encontram devido a fatores como pobreza, falta de acesso a serviços básicos, violência, negligência, exploração sexual, trabalho infantil, entre outros, que comprometem seu desenvolvimento e dificultam seu acesso à educação.

Art.3º. O Município garantirá que todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social tenham acesso à educação, por meio das seguintes ações:

- I. Matrícula obrigatória e universal assegurando que todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social sejam matriculados na rede pública de ensino, com prioridade para aqueles que ainda não estão matriculados.
- II. Distribuição de materiais escolares, oferecendo o fornecimento gratuito de materiais escolares adequados para todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a fim de assegurar condições mínimas para o desenvolvimento educacional.
- III. Transporte escolar gratuito.
- IV. Apoio ao acompanhamento escolar, garantido o acompanhamento pedagógico individualizado.

Art.4º. O Município adotará medidas para garantir a permanência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na educação básica, com foco na redução da evasão escolar, podendo oferecer serviços de apoio psicológico e psicossocial dentro das escolas, com profissionais capacitados para atender às necessidades emocionais e comportamentais desses estudantes, implementando programas de acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

contínuo dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, com ações específicas para prevenir a evasão escolar, como visitas domiciliares, apoio às famílias e incentivos à continuidade dos estudos, bem como programas de incentivo, como bolsas de estudo, distribuição de alimentos e outras formas de apoio para estimular a permanência desses alunos nas escolas.

Art.5º. O Município promoverá a capacitação dos educadores da rede pública para lidar com as especificidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo uma educação inclusiva e respeitosa.

Art.6º. Para prevenir o abandono escolar, os estudantes em situação de vulnerabilidade social serão acompanhados por profissionais de apoio escolar, psicólogos e assistentes sociais, que realizarão visitas domiciliares e monitoramento contínuo da frequência escolar, e também através de realização de campanhas nas comunidades sobre a importância da educação e os direitos dos estudantes, com o objetivo de envolver as famílias no processo educacional e conscientizar sobre os impactos do abandono escolar.

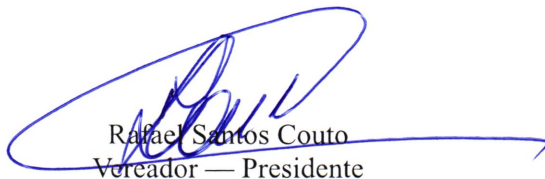
Art.7º. O Município promoverá o acesso de adolescentes em situação de vulnerabilidade social à educação profissional e técnica, visando sua qualificação para o mercado de trabalho e sua inserção social.

Art.8º. Serão realizadas ações preventivas nas escolas para combater o bullying e outras formas de violência, promovendo um ambiente escolar respeitoso e inclusivo, a fim de garantir um ambiente seguro e acolhedor nas escolas para essas crianças e adolescentes.

Art.9º. Fica a cargo de o Executivo destinar qual será o órgão responsável pelo monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas por esta Lei. A avaliação será realizada de forma contínua, com relatórios anuais sobre o progresso no acesso, permanência e qualidade da educação para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de junho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 54/2025

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves